



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

152

LEI Nº 3.567, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede revisão geral anual, previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º - A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de maio de 2016 a abril de 2017 pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 2º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE, SANTAFEPREV e FUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos "A", "B", "C", "D", "E" e "F".

Art. 2º - A partir de 1º de maio de 2017, o "Vale-Alimentação" instituído pela Lei nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, com as alterações estabelecidas pela Lei nº 3.520, de 26 de janeiro de 2017, passa a vigorar com os seguintes valores:

I - Para os servidores com remuneração mensal de até R\$ 1.900,00, será de R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) para as competências Maio e Junho de 2017 e de R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos) a partir de 1º de Julho de 2017;

II - Para os servidores com remuneração mensal acima de R\$ 1.900,00, será de R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) para as competências Maio e Junho de 2017 e de R\$ 78,08 (setenta e oito reais e oito centavos) a partir de 1º de Julho de 2017;

§1º - Para efeitos do cálculo da remuneração a que se referem os incisos I e II deste artigo, não serão computados os valores pagos a título de hora extra.

§º 2º - O servidor com acúmulo de cargo/função dentro da mesma fonte pagadora (Prefeitura, Funec, SANTAFEPREV e SAAE), receberá somente um vale-alimentação, cujo valor seja o mais vantajoso.

Art. 3º - Fica incluído no artigo 6º da Lei nº 3.520, de 26 de janeiro de 2017, o parágrafo único.

"Parágrafo único - Constituem exceção a alínea "b" deste artigo, os casos de cirurgias exceto as consideradas estéticas, bem como concessão do benefício de licença saúde ou auxílio doença à gestantes em período gestacional considerado de risco."

Art. 4º - A Revisão Geral Anual de que trata o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, para os exercícios de 2018 a 2022, será realizada em conformidade



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

com as seguintes disposições:

EXERCÍCIO	PERÍODO DE APURAÇÃO DO ÍNDICE	DATA BASE
2018	MAIO/2017 A MARÇO/2018	1º DE ABRIL DE 2018
2019	ABRIL/2018 A FEVEREIRO/2019	1º DE MARÇO DE 2019
2020	MARÇO/2019 A JANEIRO/2020	1º DE FEVEREIRO DE 2020
2021	FEVEREIRO/2020 A DEZEMBRO/2020	1º DE JANEIRO DE 2021

Parágrafo Único – A partir de Janeiro de 2022, a Revisão Geral Anual, será concedida a partir de 1º de Janeiro do exercício, utilizando o período de apuração do índice janeiro a dezembro do exercício anterior.

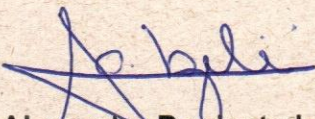
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de Maio de 2017.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO A
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	GRAU																				
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R			
1-A	858,39	884,14	910,67	937,99	966,12	995,11	1.024,96	1.055,71	1.087,38	1.120,00	1.153,60	1.188,21	1.223,86	1.260,57	1.298,39	1.337,34	1.377,46	1.418,79			
2-A	861,30	887,14	913,76	941,17	969,40	998,49	1.028,44	1.059,29	1.091,07	1.123,81	1.157,52	1.192,25	1.228,01	1.264,85	1.302,80	1.341,88	1.382,14	1.423,60			
3-A	865,62	891,59	918,34	945,89	974,27	1.003,49	1.033,60	1.064,61	1.096,55	1.129,44	1.163,32	1.198,22	1.234,17	1.271,20	1.309,33	1.348,61	1.389,07	1.430,74			
4-A	869,95	896,05	922,93	950,62	979,14	1.008,51	1.038,77	1.069,93	1.102,03	1.135,09	1.169,14	1.204,22	1.240,34	1.277,55	1.315,88	1.355,36	1.396,02	1.437,90			
5-A	874,28	900,51	927,53	955,35	984,01	1.013,53	1.043,94	1.075,26	1.107,51	1.140,74	1.174,96	1.210,21	1.246,52	1.283,91	1.322,43	1.362,10	1.402,97	1.445,06			
6-A	878,65	905,01	932,16	960,13	988,93	1.018,60	1.049,16	1.080,63	1.113,05	1.146,44	1.180,84	1.216,26	1.252,75	1.290,33	1.329,04	1.368,91	1.409,98	1.452,28			
7-A	883,01	909,51	936,79	964,89	993,84	1.023,66	1.054,37	1.086,00	1.118,58	1.152,13	1.186,70	1.222,30	1.258,97	1.296,74	1.335,64	1.375,71	1.416,98	1.459,49			
8-A	888,24	915,77	943,09	971,24	999,22	1.028,08	1.058,83	1.089,51	1.120,13	1.153,74	1.188,35	1.224,00	1.260,72	1.298,54	1.337,50	1.377,62	1.418,95	1.461,52			
9-A	886,67	913,27	940,67	968,89	997,95	1.027,89	1.058,73	1.090,49	1.123,20	1.156,90	1.191,61	1.227,36	1.264,18	1.302,10	1.341,16	1.381,40	1.422,84	1.465,53			
10-A	887,95	914,59	942,02	970,28	999,39	1.029,38	1.060,26	1.092,06	1.124,83	1.158,57	1.193,33	1.229,13	1.266,00	1.303,98	1.343,10	1.383,39	1.424,90	1.467,64			
11-A	959,01	987,78	1.017,42	1.047,94	1.079,38	1.111,76	1.145,11	1.179,47	1.214,85	1.251,30	1.288,83	1.327,50	1.367,32	1.408,34	1.450,59	1.494,11	1.538,94	1.585,10			
12-A	1.035,71	1.066,78	1.098,79	1.131,75	1.165,70	1.200,67	1.236,69	1.273,79	1.312,01	1.351,37	1.391,91	1.433,67	1.476,68	1.520,98	1.566,61	1.613,60	1.662,01	1.711,87			
13-A	1.118,60	1.152,16	1.186,72	1.222,32	1.258,99	1.296,76	1.335,67	1.375,74	1.417,01	1.459,52	1.503,30	1.548,40	1.594,86	1.642,70	1.691,98	1.742,74	1.795,02	1.848,88			
14-A	1.185,70	1.221,27	1.257,91	1.295,65	1.334,52	1.374,55	1.415,79	1.458,26	1.502,01	1.547,07	1.593,48	1.641,29	1.690,52	1.741,24	1.793,48	1.847,28	1.902,70	1.959,78			
15-A	1.280,56	1.318,98	1.358,54	1.399,30	1.441,28	1.484,52	1.529,05	1.574,93	1.622,17	1.670,84	1.720,96	1.772,59	1.825,77	1.880,54	1.936,96	1.995,07	2.054,92	2.116,57			
16-A	1.382,99	1.424,48	1.467,22	1.511,24	1.556,57	1.603,27	1.651,37	1.700,91	1.751,94	1.804,49	1.858,63	1.914,39	1.971,82	2.030,97	2.091,90	2.154,66	2.219,30	2.285,88			
17-A	1.493,66	1.538,47	1.584,63	1.632,17	1.681,13	1.731,56	1.783,51	1.837,02	1.892,13	1.948,89	2.007,36	2.067,58	2.129,61	2.193,49	2.259,30	2.327,08	2.396,89	2.468,80			
18-A	1.762,50	1.815,38	1.869,84	1.925,93	1.983,71	2.043,22	2.104,52	2.167,65	2.232,68	2.299,66	2.368,65	2.439,71	2.512,91	2.588,29	2.665,94	2.745,92	2.828,30	2.913,15			
19-A	2.079,76	2.142,15	2.206,42	2.272,61	2.340,79	2.411,01	2.483,34	2.557,84	2.634,57	2.713,61	2.795,02	2.878,87	2.965,24	3.054,19	3.145,82	3.240,19	3.337,40	3.437,52			
19-P	1.656,98	1.606,61	1.654,81	1.704,46	1.755,59	1.808,26	1.862,50	1.918,38	1.975,93	2.035,21	2.096,27	2.159,15	2.223,93	2.290,65	2.359,37	2.430,15	2.503,05	2.578,14			
20-A	2.454,11	2.527,74	2.603,57	2.681,68	2.762,13	2.844,99	2.930,34	3.018,25	3.108,80	3.202,06	3.298,12	3.397,07	3.498,98	3.603,95	3.712,07	3.823,43	3.938,13	4.056,27			
21-A	2.613,14	2.691,53	2.772,28	2.855,44	2.941,11	3.029,34	3.120,22	3.213,83	3.310,24	3.409,55	3.511,84	3.617,19	3.725,71	3.837,48	3.952,60	4.071,18	4.193,32	4.319,12			



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO B

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REF	VALOR
I	806,83
II	1.183,28
III	1.416,39
IV	2.179,29
V	2.589,24
VI	4.971,74

ANEXO C

ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	10,50	10,82	11,14	11,48	11,82	12,17	12,54	12,92	13,30	13,70	14,11	14,54	14,97	15,42	15,88	16,36	16,85	17,36
2	11,48	11,82	12,18	12,54	12,92	13,31	13,71	14,12	14,54	14,98	15,43	15,89	16,37	16,86	17,36	17,89	18,42	18,97
3	14,17	14,59	15,03	15,48	15,94	16,42	16,91	17,42	17,94	18,48	19,04	19,61	20,20	20,80	21,43	22,07	22,73	23,41
4	15,72	16,19	16,67	17,17	17,69	18,22	18,77	19,33	19,91	20,51	21,12	21,75	22,41	23,08	23,77	24,49	25,22	25,98
5	12,26	12,63	13,01	13,40	13,80	14,21	14,64	15,08	15,53	16,00	16,48	16,97	17,48	18,01	18,55	19,10	19,67	20,26
6	13,43	13,83	14,24	14,67	15,11	15,56	16,03	16,51	17,01	17,52	18,04	18,59	19,14	19,72	20,31	20,92	21,55	22,19
7	16,56	17,06	17,57	18,09	18,64	19,20	19,77	20,37	20,98	21,61	22,25	22,92	23,61	24,32	25,05	25,80	26,57	27,37
8	18,39	18,94	19,51	20,10	20,70	21,32	21,96	22,62	23,30	24,00	24,72	25,46	26,22	27,01	27,82	28,65	29,51	30,40

ANEXO D

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE DA FUNEC

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	13,88	14,30	14,73	15,17	15,63	16,10	16,58	17,08	17,59	18,12	18,66	19,22	19,80	20,39	21,00	21,63	22,28	22,95
2	17,82	18,35	18,90	19,47	20,05	20,66	21,28	21,91	22,57	23,25	23,95	24,66	25,40	26,17	26,95	27,76	28,59	29,45
3	21,78	22,44	23,11	23,80	24,52	25,25	26,01	26,79	27,60	28,42	29,28	30,15	31,06	31,99	32,95	33,94	34,96	36,01
4	25,76	26,53	27,33	28,15	28,99	29,86	30,76	31,68	32,63	33,61	34,62	35,66	36,73	37,83	38,96	40,13	41,34	42,58
5	26,75	27,55	28,38	29,23	30,11	31,01	31,94	32,90	33,88	34,90	35,95	37,03	38,14	39,28	40,46	41,67	42,92	44,21
6	31,72	32,68	33,66	34,67	35,71	36,78	37,88	39,02	40,19	41,39	42,63	43,91	45,23	46,59	47,98	49,42	50,91	52,43
7	41,62	42,87	44,16	45,48	46,85	48,25	49,70	51,19	52,72	54,31	55,94	57,61	59,34	61,12	62,96	64,85	66,79	68,79
8	59,45	61,23	63,07	64,96	66,91	68,92	70,99	73,12	75,31	77,57	79,90	82,29	84,76	87,31	89,92	92,62	95,40	98,26



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO E
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE A FUNEC

Ref.	Valor
I	13,88
II	17,82
III	39,62
IV	59,45

ANEXO F
REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNEC

Denominação	Valor
Nível I – Titulação Mínima de Especialista	36,24
Nível II – Titulação Mínima de Mestre	50,75
Nível III – Titulação Mínima de Doutor	66,44